

Lei nº 68

Síntese: Fica criado o imposto de vendas anexas de madeira em toros.

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprovar, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica criado o imposto de vendas anexas de madeiras em toros saídas ou entradas no Município.

Parágrafo 1º - O Executivo Municipal cobrará o imposto, aplicando 2,5% (dois e meio por cento) sobre o preço básico de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o metro cúbico (m<sup>3</sup>).

Parágrafo 2º - O preço básico de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será revisado cada seis meses e, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaiti, em 17 de abril  
364. -

José Filho Ley  
Prefeitura Municipal